Avenida João Pires da Silva, 701, Centro - Cabrobó-PE - CEP: 56.180-000
CNPJ: 11.411.964/0001-49 - Fone: (87)3875.1374 - email: contato@camaracabrobo.com.br

LEI Nº 2.130/2022

EMENTA: DISPÕE SOBRE A GRATUIDADE DE REALIZAÇÃO DO EXAME DE DNA NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE CABROBÓ/PE.

RONY SIMÕES GOMES DE BRITO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CABROBÓ - PE, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Cabrobó, bem como o que dispõe a Constituição Federal em seu artigo 66, § 3º, em função de ter decorrido o prazo de 15 dias úteis e o silêncio do Prefeito do Município de Cabrobó, importando sanção tácita ao Projeto de Lei nº 02/2022, oriundo do Poder Legislativo Municipal, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre o exame de DNA gratuita no âmbito do Município de Cabrobó/PE, na rede pública de saúde, para efeito de investigação de paternidade.

Art. 2º - Terá direito ao exame gratuito aquele que comprovar não ter condições financeiras de arcar com as despesas do exame.

Art. 3º - O pedido de exame deverá ser pleiteado por requisição do Ministério Público, do Juiz, do Pai, da Mãe, do(a) filho(a), parente ou de qualquer parte Legítima, quando necessário para instituir processo judicial de investigação de paternidade.

Art. 4º - Na hipótese de o Hospital Público não dispor de condições de realizar o exame, o mesmo deverá providenciar a sua realização em hospital particular credenciado.

Art. 5º - Quando o pedido de exame de DNA for formulado diretamente pelo pai, mãe, filho, parente ou parte legítima, deverá estar acompanhado de declaração que comprove a insuficiência de recursos para custear as despesas, emitida pela Defensoria Pública ou por órgão público federal, estadual ou municipal de assistência social, ou autoridade competente.

Avenida João Pires da Silva, 701, Centro - Cabrobó-PE - CEP: 56.180-000
CNPJ: 11.411.984/0001-49 - Fone: (87)3875.1374 - email: contato@camaracabrobo.com.br

Art. 6° - Terão prioridade ao exame de DNA, as pessoas que obtiveram autorização judicial até a data de publicação desta Lei.

Art. 7° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara de Vereadores de Cabrobó, aos 10 dias do mês de agosto de 2022.

Rony Simões Gomes de Brito
Presidente